



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1 5 6 8

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piquete a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos Financeiros a fundo perdido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

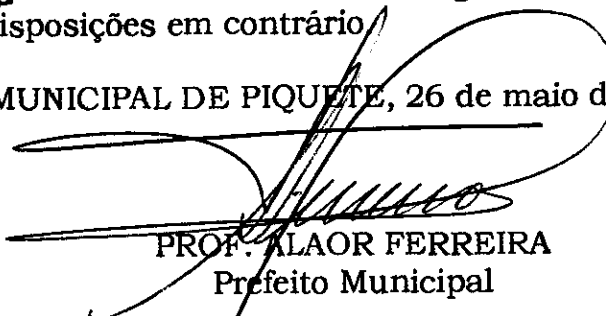
- I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II- Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão às festividades de comemoração do 108º aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Piquete.

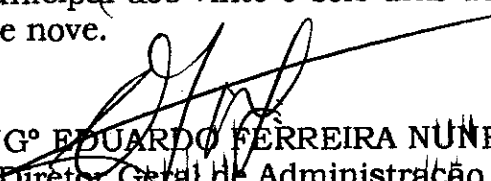
Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 26 de maio de 1999.


PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração